

São Paulo, 5 de outubro de 2026.

CONCORRÊNCIA Nº 15071/2026

ABERTURA: DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 15H00

OBJETO: "FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE SENAC BOTUCATU".

CARTA ERRATA I

Comunicamos a seguinte alteração no "ANEXO XIX – PROJETOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS":

- EXCLUSÃO DE PROJETOS NO ANEXO XIX – PROJETOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- **ORC – Orçamento**
- **Planilha Modelo Orçamentos (SENG)**
 - **PDF:**
 - *BOT-DOC-R01-TCPO 15*
 - *BOT-ORC-0001-Planilha-PE-R04-SENAC*
 - **EXCELL:**
 - *BOT-ORC-0001-Planilha-PE-R04-SENAC*
- **Planilha Modelo Projetos (SENG)**
 - **PDF:**
 - *BOT-DOC-R01-TCPO 15*
 - *BOT-ORC-0001-Planilha-PE-R04-SENAC*
 - *BOT-ORC-0002-Composições-PE-R04*
 - **EXCELL:**
 - *BOT-ORC-0001-Planilha-PE-R04-SENAC*

Comunicamos a seguinte alteração no presente edital:

Onde lê-se:

Conforme subitem 11.4.3.1:

- 11.4.3.1 A demonstração Contábil será analisada através dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e índice de Endividamento (IEN) que deverão vir calculados pelo licitante, obedecendo o estabelecido no quadro abaixo:

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,50$

Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 2,00$

Índice de Endividamento (IEN) = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,45$

Leia-se:

Conforme subitem 11.4.3.1:

- 11.4.3.1 A demonstração Contábil será analisada através dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e índice de Endividamento (IEN) que deverão vir calculados pelo licitante, obedecendo o estabelecido no quadro abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,00$

Índice de Endividamento (IEN) = $\frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$

DICIONÁRIO:

AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
ELP = Exigível em Longo Prazo
AT = Ativo Total

Comunicamos a seguinte alteração no "ANEXO XVI - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS":

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Onde lê-se:

Encargos Sociais

Taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho (%)

ENCARGOS SOCIAIS	Sem desoneração		Desonerados Lei 12.844	
	HORISTAS (1)	MENSALISTAS (2)	HORISTAS (1)	MENSALISTAS (2)
A Encargos sociais básicos	37,80%	37,80%	17,80%	17,80%
A.1 Previdência Social	20,00%	20,00%	2% sobre o faturamento (****)	
A.2 FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A.3 Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.4 Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.5 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.6 Serviço de apoio pequena e média empresa (SEBRAE)	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.8 Seguro contra acidentes do trabalho (INSS)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.9 Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
B Encargos sociais que recebem as incidências de "A"	39,17%	8,22%	39,17%	8,22%
B.1 Repouso semanal e feriados	22,90%		22,90%	
B.2 Auxílio enfermidade (*)	0,79%		0,79%	
B.3 Licença Paternidade (*)	0,34%		0,34%	
B.4 13o salário	10,57%	8,22%	10,57%	8,22%
B.6 Dias de chuva, faltas justificadas, greves, atraso na entrega de mat.	4,57%		4,57%	
C Encargos sociais que não recebem as incidências de "A"	31,63%	24,59%	31,63%	24,59%
C.1 Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2+(A2 x B)] (#)	4,45%	3,46%	4,45%	3,46%
C.2 Férias indenizadas	14,06%	10,93%	14,06%	10,93%
C.3 Aviso prévio indenizado (*) (**)	13,12%	10,20%	13,12%	10,20%
D Taxas de reincidências	19,63%	6,86%	9,18%	3,18%
D.1 Reincidências de "A" sobre "B" (17,8% x 39,17%)	14,81%	3,11%	8,07%	1,48%
D.2 Reincidências de ("A" - A9) sobre "C.3" (16,8% x 13,12%)	4,83%	3,75%	2,20%	1,71%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	128,23%	77,47%	97,78%	53,79%
Nas cidades onde não existe ambulatório Seconci (Item A.9) (exclui-se A.9, alterando a reincidência em D.1)	126,84%	76,39%	96,38%	52,70%
Complementos				
C x NC - S x 0,06 / S - Vale transporte (**)	26,59%	4,50	(C) Custo médio un da condução	
(F x NR - S / 30 x 22 x 0,01) / S - café da manhã (**)	5,60%	88	(NC) número de refeições	
R x NR x 0,95 / S - Refeição (**)	20,64%	3,50	(F) custo médio café da manhã	
SG / S - Seguro de vida e acidentes em grupo (**)	1,23%	12,00	(R) custo médio refeição	
K / S - EPI "Equipamento de Proteção Individual" (**)	1,50%	22	(NR) número de refeições	
TOTAL COMPLEMENTOS =	55,56%	15,00	(SG) custo médio osaguro	
		18,20	(K) número médio EPI (*****)	
		1.214,99	(S) salário médio nominal	
Encargos sociais com complementos	183,80%	133,04%	153,34%	109,35%
Encargos sociais com complementos para cidades sem Seconci	182,41%	131,95%	151,95%	108,27%

(*) adotado

(**) Itens que devem ser calculados segundo o critério de cada empresa. As fórmulas consideram os seguintes itens:

C = Custo médio de condução (um) ou refeição (um) ou seguro (custo mensal); N = Número médio de conduções ou refeições (mês);

S = Salário médio nominal (mês). Vale Transporte: considerada dedução de 6% sobre o salário mês; pois os empregadores obrigam-se a custear apenas o excedente a

(****) Conforme o decreto 6.727, de 12-1-2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, revogando a não incidência da

contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado

(*****) Lei 12.844, que estabelece, entre outras disposições, a desoneração da folha de pagamento na construção civil.

Com a medida, a contribuição patronal ao Instituto Nacional de Seguranga Social (INSS) passa de 20% sobre a folha de pagamento

para 2% sobre a receita bruta, devendo por tanto ser incluída no BDI.

(*****) 1/3 de calçado + 1/10 de capacete + 1/10 cinturão

encargos sociais e a percentagem total éa adotada em nossas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), ou seja, é a taxa que incide sobre as horas normais trabalhadas (de produção).

2) As taxas de leis sociais e riscos do trabalho para mensalistas estão consideradas e calculadas de modo a exprimir as incidências e reincidências dos encargos sociais e a percentagem total adotada incide sobre a folha de pagamento.

3) Após o cálculo dos custos diretos, há necessidade de uma previsão dos custos indiretos envolvidos na administração do negócio da empresa executante. Tal previsão geralmente é feita com base na aplicação da Taxa de BDI-Benefício de Despesas Indiretas.

4) Os itens abaixo não são considerados em nosso estudo de Leis Sociais e devem ser incluídos nas Despesas Indiretas:

PIS/PASEP, pela sua similaridade com um imposto, uma vez que incide sobre as receitas operacionais.

COFINS, uma vez que incide sobre a Receita Bruta.

5) (#) A lei complementar nº 110, de 29.06.2001, instituiu uma contribuição adicional de dez por cento sobre o total dos depósitos do FGTS quando a empresa demite o trabalhador sem justa causa, elevando assim esse percentual para 50%. Porém a lei complementar 13.932 de 11.01.2019 extingue a contribuição complementar de 10% a partir de janeiro de 2020, desta forma o percentual passa a ser de 40%.

Sobre complementos dos encargos:

Condução. Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e 7.619 de 30/09/87

Refeição. É direito do empregado quando determinado pela convenção coletiva, porém cada estado tem sua convenção

Seguro. Semelhante a refeição é obrigatório quando estipulado na convenção coletiva é necessário avaliar a convenção coletiva em vigor na sua região para verificar quais são os limites da obrigatoriedade.

EPI :A obrigatoriedade do uso do EPI está descrita na NR-6 EPI – Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual –, publicada em 8 de junho de 1978 e com alterações e atualizações entre maio de 1982 e dezembro de 2011.

Leia-se:

Encargos Sociais

Taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho (%)

ENCARGOS SOCIAIS	Sem desoneração		Desonerados Lei 12.844	
	HORISTAS (1)	MENSALISTAS (2)	HORISTAS (1)	MENSALISTAS (2)
A Encargos sociais básicos	37,80%	37,80%	27,80%	27,80%
A.1 Previdência Social	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
A.2 FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A.3 Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.4 Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.5 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.6 Serviço de apoio pequena e média empresa (SEBRAE)	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.8 Seguro contra acidentes do trabalho (INSS)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.9 Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
B Encargos sociais que recebem as incidências de "A"	39,17%	8,22%	39,17%	8,22%
B.1 Repouso semanal e feriados	22,90%		22,90%	
B.2 Auxílio enfermidade (*)	0,79%		0,79%	
B.3 Licença Paternidade (*)	0,34%		0,34%	
B.4 13o Salário	10,57%		10,57%	
B.6 Dias de chuva, faltas justificadas, greves, atraso na entrega de mat.	4,57%	8,22%	4,57%	8,22%
C Encargos sociais que não recebem as incidências de "A"	31,63%	24,59%	31,63%	24,59%
C.1 Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2+(A2 x B)] (#)	4,45%	3,46%	4,45%	3,46%
C.2 Férias indenizadas	14,06%	10,93%	14,06%	10,93%
C.3 Aviso prévio indenizado (*) (****)	13,12%	10,20%	13,12%	10,20%
D Taxas de reincidências	19,63%	6,86%	14,41%	5,02%
D.1 Reincidências de "A" sobre "B"	14,81%	3,11%	10,89%	2,29%
D.2 Reincidências de ("A" - A9) sobre "C.3"	4,83%	3,75%	3,52%	2,73%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	128,23%	77,47%	113,01%	65,63%
Nas cidades onde não existe ambulatório Seconci (item A.9) (exclui-se A.9, alterando a incidência em D.1)	126,84%	76,39%	111,61%	64,55%
Complementos	C x NC - S x 0,06 / S - Vale transporte (**) (F x NR - S / 30 x 22 x 0,01) / S - café da manhã (**) R x NR x 0,95 / S - Refeição (**) SG / S - Seguro de vida e acidentes em grupo (**) K / S - EPI "Equipamento de Proteção Individual" (**) TOTAL COMPLEMENTOS =		Valores Custos Médios 4,50 (C) Custo médio un da condução 88 (NC) número de refeições 3,50 (F) custo médio café da manhã 12,00 (R) custo médio refeição 22 (NR) número de refeições 15,00 (SG) custo médio cseguro 18,20 (K) número médio EPI (*****) 1.214,99 (S) salário médio nominal	
Encargos sociais com complementos	183,80%	133,04%	168,57%	121,19%
Encargos sociais com complementos para cidades sem Seconci	182,41%	131,95%	167,18%	120,11%

A Lei 12.844/2013, estabeleceu, entre outras disposições, a desoneração da folha de pagamento na construção civil.

Com a medida, a contribuição patronal ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) passa de 20% sobre a folha de pagamento para 4,5% sobre a receita bruta, devendo por tanto ser incluída no BDI.

Contudo, a partir da Lei nº 14.973/2024, foi previsto o fim da desoneração até dezembro de 2027 através da reoneração gradual da folha de pagamento, a ser implementada de acordo com as seguintes alíquotas:

PERÍODO	ACRB	AFP
01/01/2025 a 31/12/2025	3,6%	5,0%
01/01/2026 a 31/12/2026	2,7%	10,0%
01/01/2027 a 31/12/2027	1,8%	15,0%
01/01/2028 em diante	-	20,0%

ACRB - alíquota incidente sobre a receita bruta
AFP - alíquota incidente sobre a folha de pagamento

(*) adotado

(**) Itens que devem ser calculados segundo o critério de cada empresa. As fórmulas consideram os seguintes itens:

C = Custo médio de condução (um) ou refeição (um) ou seguro (custo mensal); N = Número médio de conduções ou refeições (mês);

S = Salário médio nominal (mês). Vale Transporte: considerada dedução de 6% sobre o salário mês; pois os empregadores obrigam-se a custear apenas o excedente a

(****) Conforme o decreto 6.727, de 12-1-2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, revogando a não incidência da

contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado

(*****) 1/3 de calçado + 1/10 de capacete + 1/10 cinturão

Observações: 1) As taxas de Leis sociais e Riscos do Trabalho para horistas estão consideradas e calculadas de modo a exprimir as incidências e reincidências dos

Sobre complementos dos encargos:

Condução: Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e 7.619 de 30/09/87

Refeição: É direito do empregado quando determinado pela convenção coletiva de trabalho

Seguro: Semelhante a refeição é obrigatório quando estipulado na convenção coletiva

EPI - A obrigatoriedade do uso do EPI está descrita na NR-6 EPI - Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual -, publicada em 8 de junho de 1978 e com alterações e atualizações entre maio de 1982 e dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br